



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2024**

**ADICIONA INCISO XXXVII AO ART.  
95 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO,  
DISPONDO SOBRE COMPETÊNCIAS  
PRIVATIVAS DO PREFEITO.**

**Art. 1º** Adiciona inciso XXXVII ao art. 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro/SC, conforme segue:

“Art. 95. ....

XXXVII – manifestar-se quanto à viabilidade de atendimento de proposição solicitada pela Câmara Municipal por meio de Indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, por 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDINEI CUSTÓDIO**

**Vereador**

**ADENIR DEUCHER**

**Vereador**

**DANIEL SANGALETTI**

**Vereador**

## **Justificativa**

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações de autoria dos senhores vereadores encaminhados ao Executivo Municipal. As pessoas remetem suas demandas aos vereadores, que as encaminham ao Executivo Municipal.

O Executivo Municipal tem a obrigação de responder os requerimentos, mas não às Indicações. Salienta-se que essas também são proposições de suma importância, fazendo parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança.

Ainda, cumpre aclarar que, por meio dessas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, são indicadas melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Nesse sentido, as pessoas querem e têm o direito de obterem resposta ou informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores vereadores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta de Emenda à Lei Orgânica.